



Dr. João de Siqueira

Cirurgia do Aparelho Digestivo • Endoscopia Digestiva

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



Dr. João de Siqueira

Cirurgia do Aparelho Digestivo • Endoscopia Digestiva

COLANGIOPANCREATOGRÁFIA ENDOSCÓPICA - CPRE

Por este instrumento particular, o(a) paciente _____, nascido em ___ / ___ / ___ ou seu responsável Sr.(a) _____ declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da lei 8.078/90, que dá plena autorização ao(à) médico(a) assistente abaixo para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado “COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA COM OU SEM PROCEDIMENTOS (PAPILOTOMIA, DILATAÇÃO DE VIAS BILIARES E PANCREÁTICAS, RETIRADA DE CÁLCULOS BILIARES/PANCREÁTICOS e COLOCAÇÃO DE PRÓTESES)” e todos os procedimentos que que o incluem, inclusive anestésias e outras condutas médicas que tal procedimento possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido médico(a), atendendo ao disposto nos arts. 22 e 34 do Código de Ética Médica e no art. 9 da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento cirúrgico-endoscópico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

DEFINIÇÃO: É um procedimento endoscópico destinado ao diagnóstico e/ou tratamento de doenças das vias biliares e pancreáticas.

COMPLICAÇÕES:

1. Pancreatite aguda, que poderá evoluir para peritonite (infecção do peritônio) e septicemia (infecção generalizada);
2. Hemorragias (sangramentos);
3. Dificuldades técnicas e anatômicas, impedindo a realização do exame;
4. Necessidade de intervenção cirúrgica;
5. Irritação da garganta;
6. Perfurações (esôfago, estômago, duodeno, via biliar, fígado);
7. Dor e vômitos;
8. Dificuldade respiratória em função da sedação;
9. Aspiração de conteúdo gástrico para os pulmões

Declaro ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).



Dr. João de Siqueira

Cirurgia do Aparelho Digestivo • Endoscopia Digestiva

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



Dr. João de Siqueira

Cirurgia do Aparelho Digestivo • Endoscopia Digestiva

Declaro, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento pode obrigar o(a) médico(a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o mesmo autorizado, desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declaro ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS e COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

_____ - ES, ___ de _____ de _____.

Ass. Paciente ou Responsável

NOME: _____

RG/CPF: _____

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

Ass. Médico Assistente

NOME: _____

CRM: _____

RG/CPF: _____

RG/CPF: _____

Código Ética Médica – Art. 22. É vedado ao médico deixar de obter o consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. **Art. 34.** É vedado ao médico deixar de informar o paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando em comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação ao seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9. O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou a segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. **Art. 39.** É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.